



**EDITAL**

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA (CFFa), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 6.965/81, com Sede no SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF, torna público que realizará uma Licitação sob a regência da Lei nº 12.232/2010, complementada pelas Leis nº 8.666/1993 e 4.680/1965, para a contratação de Agência de Propaganda visando a **prestação de serviços de publicidade**, conforme objeto descrito neste edital.

**REQUISITANTE:** COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 1/13

**TIPO DE LICITAÇÃO:** TÉCNICA E PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EXECUÇÃO INDIRETA

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/07/2013, às 10h.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 17/07/2013, às 10h10h.

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:**

Sítio do CFFa na internet: [www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br); email: [fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br) ou, no horário de atendimento, junto a Sede no SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF

**LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Conselho Federal de Fonoaudiologia  
SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627  
70340-902 Brasília-DF





## 1 OBJETO

A presente licitação se destina à seleção e contratação de Agência de Propaganda e Publicidade visando a prestação de serviços de publicidade para o Conselho Federal de Fonoaudiologia, atendendo o disposto no Projeto Básico – **ANEXO I**, de acordo com as seguintes especificações mínimas:

### 1.1 Os serviços compreendem:

- a) O estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e externa de plano de comunicação publicitária, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando a difusão de ideias e a informação do público em geral;
- b) O planejamento e execução de pesquisas de opinião e de avaliação das ações publicitárias desenvolvidas pela licitante contratada, como forma de medição dos resultados obtidos;
- c) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.2** A licitante contratada atuará por ordem e conta do CFFa, conforme o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção, necessários a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes.
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

**1.3** Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

- a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.
- b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.





- c) Fornecer ao CFFa os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.
- d) Preparar relatórios mensais para facultar ao CFFa a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

**1.4** Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do CFFa, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.

**1.5** Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, todos contados da solicitação formal do CFFa a CONTRATADA:

- a) Criação de material publicitário em vídeo, peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “*release eletrônico*”, de material publicitário em televisão, rádio, revista e jornal, além de mídias alternativas - 3 (três dias úteis);
- b) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, *folders*, *flyers*, ilustrações, dentre outros - 5 (cinco) dias úteis;
- c) Correção de material já desenvolvido e arte finalização - 1 (um) dia útil;
- d) O CFFa poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

**1.6** Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da licitante contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar da presente Licitação apenas pessoas jurídicas que preenchem as condições especificadas neste Edital.

**2.2** As Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação em **envelopes distintos e separados**, todos fechados, os quais deverão ser identificados com as seguintes informações:

**2.2.1** A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes, sendo:

ENVELOPE Nº 01  
Plano de Comunicação Publicitária





**NÃO IDENTIFICADO**  
**ENVELOPE FORNECIDO PELO CFFa**

ENVELOPE Nº 02

Plano de Comunicação Publicitária

**IDENTIFICADO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

CONCORRÊNCIA Nº 1/2013 - CFFa - ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária

ENVELOPE Nº 03

Demais informações da proposta técnica

**IDENTIFICADO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

CONCORRÊNCIA Nº 1/2013 - CFFa - ENVELOPE Nº 03

PROPOSTA TÉCNICA: Demais informações da proposta técnica

**2.2.1.1** O envelope nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. O envelope e os documentos que o integram não devem possuir qualquer identificação, nem mesmo rubricas, visando preservar, até a abertura do envelope nº 2, o sigilo quanto a sua autoria.

**2.2.1.2** Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, estar condicionado em envelope diverso do fornecido pelo CFFa, a CPL estará impedida de aceitá-lo, permanecendo a licitante sujeita a desclassificação.

**2.2.1.3** O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá ser redigido em vernáculo, exceto na hipótese de expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e formalizado com as seguintes especificações:

- a. Em papel com tamanho A4, branco, com espessura de 75 a 90 gramas por m<sup>2</sup>, com orientação do tipo retrato;
- b. Com espaçamento de 3 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, todas a partir da borda;
- c. Sem recuos nos parágrafos e linhas subseqüentes;
- d. Com espaçamento entre linhas do tipo 1,5 (um e meio);





- e. Alinhamento do texto do tipo “justificado”;
- f. Com texto na cor preta, fonte do tipo “arial”, estilo “normal”, tamanho 12;
- g. Com numeração sequencial impressa em todas as páginas, contendo as mesmas características indicadas no subitem anterior, do tipo “Página x de y”, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- h. Agrupada em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo;

**2.2.1.4** As especificações constantes do subitem anterior não se aplicam as tabelas, gráficos, planilhas do quesito “Estratégia de Mídia e Não Mídia” e eventuais anexos, que poderão utilizar a forma e as fontes tipográficas julgadas mais adequadas a sua representação.

**2.2.1.5** O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, não poderá conter informação, marca, sinal, rubrica, assinatura, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

**2.2.1.6** Os exemplos de peças que integram a “Idéia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope n.º 1.

**2.2.1.7** O envelope n.º 1 - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá ser retirado pela licitante interessada **EXCLUSIVAMENTE** na Sede do CFFa, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das 9h30 as 16h30.

**2.2.1.7.1** O envelope n.º 1 será padronizado e fornecido previamente pelo CFFa sem nenhum tipo de identificação.

**2.2.1.8** O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA IDENTIFICADA**, deverá ser apresentado no envelope n.º 2, identificado conforme subitem **2.2.1**.

**2.2.1.9** O envelope n.º 2 - **VIA IDENTIFICADA**, deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

**2.2.1.10** O Plano de Comunicação Publicitária - **VIA IDENTIFICADA**, sem os exemplos de peças que ilustram a “Idéia Criativa”, deverá se constituir em uma **cópia da via não identificada**, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.





**2.2.1.11** A Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, serão informados no envelope nº 3, identificado conforme subitem 2.2.1.

**2.2.1.12** O envelope n.º 3 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**2.2.1.13** O envelope nº 3 e os documentos nele condicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - **VIA NÃO IDENTIFICADA**, e que permita a identificação da autoria da mesma antes da abertura do envelope nº 2.

**2.2.2** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser acondicionada no envelope n.º 4, identificado com as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 04  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2013 - CFFa - ENVELOPE Nº 04  
PROPOSTA DE PREÇO

**2.2.3** O envelope nº 4 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**2.2.4** A proposta de preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser redigida em língua portuguesa – exceto no caso de expressões de uso corrente-, com clareza, sem emendas ou rasuras. Deve ser datada e assinada no seu encerramento, e rubricada nas demais páginas, tudo por quem detenha poderes de representação legal, devidamente identificado.

**2.3** No ato de entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à CPL, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

**2.3.1** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.





**2.3.2** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com poderes constantes do modelo que constitui o **ANEXO III**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração particular, deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**2.3.3** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**2.3.4** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**2.4** Devem ser integralmente atendidos os itens que se referem a não identificação das propostas, bem como todos os documentos e seus anexos deverão ser elaborados de forma clara e concisa, ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**2.5** Para aferição do horário de entrega de qualquer documento, será considerado o constante do sistema de protocolo para registro de documentação do CFFa.

**2.6** Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

**2.7** É vedada a participação de empresas:

- a) Que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
- b) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação
- d) Distintas através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum.
- e) Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, em insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação extrajudicial.





f) Em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CFFa, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores.

**2.8** A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente no endereço e sessão constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo Edital de Licitação nº 073/12 Concorrência nº 004/12 Página 8 de 54 este, tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como a sua participação.

## 3 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

**3.1** A Proposta Técnica (envelopes nº 01, 02 e 03) consistirá nos seguintes quesitos:

**3.1.1 Plano de Comunicação Publicitária:** a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base nas informações constantes do Projeto Básico - **ANEXO I** (Campanha Publicitária) e no *Briefing* - **ANEXO II**, que se subdivide nos subquesitos a seguir listados, devendo os exemplos de peças estarem finalizados na hipótese de não mídia, e ainda:

- a) Limitar-se ao máximo de 6 (seis), independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute e/ou *storyboard* para os impressos e de internet; de *spot* para mídia de rádio; e em CD ou DVD para peças de televisão.

**3.1.1.1 Raciocínio Básico (1):** Texto de no máximo 2 (duas) páginas (formalizado com as especificações do subitem **2.2.1.3** supra), em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *Briefing*, principalmente sobre o problema específico de comunicação e sobre o campo de atuação do CFFa.

**3.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária (2):** texto de no máximo 3 (três) páginas (formalizado com as especificações do subitem **2.2.1.3** supra), em que a licitante apresentará o conceito temático que deve fundamentar a campanha de valorização profissional do CFFa, defendendo sua criação. O texto deve conter um resumo das ações propostas, mote da campanha e a forma do seu desenvolvimento.

**3.1.1.3 Ideia Criativa (3):** deve constituir uma proposta de campanha de valorização profissional do CFFa, de acordo com as informações descritas no *Briefing* - **ANEXO I**, devendo ser apresentado pela licitante:







a) Campanha publicitária - com exemplos de peças que traduzam objetivamente a campanha publicitária prevista no item 1 do Projeto Básico, que visa a valorização da Fonoaudiologia, bem como a importância do profissional para o dia-a-dia das pessoas, a problemática definida no *Briefing*, demonstrando a sua harmonia com a mensagem de que trata o item em questão. Para tanto, deverão ser propostas mídias com valores (criação, produção, veiculação, etc.) que se restrinjam ao respectivo valor total indicado no projeto básico.

b) As peças devem ser apresentadas sob forma de roteiro, *layout*, *story-board* impresso, *spot* de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada mídia de veiculação proposta pela licitante. Não deve exceder a 6 (seis) peças que contemplem: rádio, TV, mídia impressa, mídia alternativa, mídia institucional do CFFa (site ou revista) e mídia social.

#### **3.1.1.4 Estratégia de Mídia e não Mídia (4):** constituída de:

a) Texto de no máximo 2 (duas) páginas (formalizado com as especificações do subitem 2.2.1.3 supra), não incluído neste limite a simulação do plano de distribuição das peças e eventuais anexos.

b) No texto a concorrente demonstrará a capacidade para atingir os principais públicos-alvo do plano de comunicação; poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFFa; e apresentar simulação de plano de distribuição das peças de que trata a campanha, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas assumidas.

c) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações, no mínimo, sobre: o período de veiculação; os valores dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; os valores alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

**3.1.2 As Demais Informações da Proposta Técnica** se subdividem nos seguintes subquestos:

**3.1.2.1 Capacidade de Atendimento:** textos ou documentos em que a licitante apresentará:

a) Relação nominal de clientes atendidos pela licitante nos cinco anos anteriores a apresentação dos documentos de habilitação, mencionando o início e término do atendimento ou a vigência da contratação de cada um dos clientes (máximo de dez clientes);

b) A quantidade e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (constando o nome, formação, experiência e cargo ocupado), dos





profissionais que serão colocados à disposição na execução do contrato, discriminando as áreas de estudo e planejamento, criação, produção (TV, rádio e jornal), atendimento, mídia e produções gráficas;

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento, discriminando as obrigações que serão cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para criação de peça avulsa, campanha, plano de comunicação e elaboração de plano de mídia.

e) Contrato social ou instrumento equivalente reconhecido por lei;

f) Atestados de Capacidade Técnica de clientes atendidos pela licitante nos dois anos anteriores a apresentação dos documentos de habilitação (máximo de 5 atestados de clientes diferentes (sem participação societária e/ou representação legal em comum)).

**3.1.2.2 Repertório:** apresentação acompanhada das respectivas fichas técnicas de trabalhos concebidos e veiculados, e/ou distribuídos, e/ou exibidos, e/ou expostos, e/ou produzidos pela licitante:

a) 1 (um) anúncio (leiaute) ou peça impressa;

b) 1 (um) anúncio para televisão, apresentado em CD ou DVD;

c) 1 (um) anúncio para rádio, apresentado em CD ou DVD;

d) 1 (uma) campanha publicitária contendo, no máximo, 3 (três) peças integrantes da campanha, além da(s) respectiva(s) ficha(s) técnica(s) e de uma declaração do cliente com os resultados por ele alcançado.

**3.2** A critério do CFFa a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada na vigência do contrato, com ou sem modificações.

## 4 DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1** A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas bem como também, ser devidamente assinada pelo seu representante legal.

**4.2** A proposta comercial deverá ser entregue em 1 (uma) via, ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do





Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF), em nome do licitante, assinada pelo seu responsável legal devidamente identificado.

#### 4.3 A Proposta de Preços deverá conter:

- a) Desconto a ser concedido ao CFFa sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal;
- b) Honorários a serem cobrados do CFFa, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) Honorários a serem cobrados do CFFa, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste, vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste Edital.
- e) Solução da questão de direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a criar e produzir, definindo:
  - i) Declaração do proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas, serão cedidos ao CFFa para deles utilizar-se da melhor forma que lhe aprouver.
  - ii) Declaração de compromisso do proponente de sempre negociar as melhores condições de preço.
- f) Declaração de que transferirá ao CFFa toda e qualquer vantagem, eventualmente obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

4.4 Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

4.5 Os percentuais consignados na proposta não sofrerão reajuste.

4.6 É de inteira responsabilidade do proponente a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.





**4.7** Na hipótese de discrepância entre os percentuais por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

**4.8** Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**4.9** Será desclassificada a Proposta de Preços:

- a) Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- b) Que não atender às exigências deste Edital.
- c) Com o percentual de honorários superior a **15 % (quinze por cento)**, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;
- d) Com o percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste, vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias, e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

## 5 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

**5.1** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, que não participará da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de caráter público.

**5.2** A CPL receberá os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital, seguindo o seguinte roteiro básico:

- a) Identificação dos representantes das licitantes presentes e obtenção das suas assinaturas na lista de presença;
- b) Recebimento dos envelopes de nº 1 a 4;
- c) Conferência do envelope nº 1, visando confirmar a inexistência de qualquer tipo de identificação da licitante, ocorrência esta que impedirá a CPL de receber também todos os seus demais envelopes;





- d) Abertura do Envelope nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Envelope nº 3, com os documentos que o compõe;
- e) Facultar o exame dos documentos dos envelopes n.º 1 e 3 aos representantes presentes, permanecendo vedada a aposição de qualquer tipo de sinal, marca, rubrica ou similares;
- f) Recolhimento de todos os documentos e lavratura da ata da sessão.

**5.3** Os envelopes fornecidos pela CPL (nº 1) somente serão por ela recebidos, se não apresentarem marca, sinal, rubrica, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

**5.4** A CPL não lançará nenhum código, sinal, rubrica ou marca nos envelopes não identificados (nº 1), que contém o Plano de Comunicação Publicitária.

**5.5** O processamento e o julgamento das propostas técnicas obedecerão ao seguinte procedimento básico:

- a) Encaminhamento das Propostas Técnicas constantes do Envelope nº 1 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;
- b) Recebimento, análise individualizada, julgamento conforme critérios deste Edital, elaboração da ata de julgamento acompanhada das planilhas e justificativas que a instruem e fundamentam, e encaminhamento a CPL, pela Subcomissão Técnica, dos documentos que compõe o Envelope nº 1;
- c) Recebimento e guarda, pela CPL, dos documentos indicados na alínea anterior.
- d) Encaminhamento das Propostas Técnicas constantes do Envelope nº 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.
- e) Recebimento, análise individualizada, julgamento conforme critérios deste Edital, elaboração da ata de julgamento acompanhada das planilhas e justificativas que a instruem e fundamentam, e encaminhamento a CPL, pela Subcomissão Técnica, dos documentos que compõe o Envelope nº 3;

**5.6** Durante o procedimento previsto no item **5.5** deste Edital, serão mantidos inviolados com a CPL o envelope nº 2 e o envelope que contém a Proposta de Preços (nº 4).

**5.7** A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos.





**5.8** A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital, ocasião em que procederá conforme art. 6º, §2º, da Lei 12.232/10.

**5.9** O julgamento efetuado pela Subcomissão Técnica obedecerá à pontuação atribuível a cada quesito, considerando as alíneas que compõem o respectivo quesito, conforme discriminado a seguir, perfazendo um **total máximo de 170 (cento e setenta) pontos**:

**5.9.1** Na avaliação da **capacidade de atendimento**, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos:

- a)** Conhecer os clientes atendidos pela agência, de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos;
- b)** Tempo de experiência profissional em áreas de atividades publicitárias similares ao campo de atuação do CFFa; e adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerando, nesse caso, também a quantificação dos quadros, de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos;
- c)** As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato; incluindo-se aí as informações de marketing e comunicação a serem colocadas a disposição do CFFa, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos;
- d)** A operacionalidade do relacionamento entre o CFFa e as concorrentes esquematizado na proposta; com a apresentação da estratégia a ser empregada, de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos;
- e)** Idoneidade e presença no mercado: pontuação a partir de dois anos de experiência, comprovado através do contrato social ou outro instrumento reconhecido por lei, com 1 (um) ponto para cada 2 anos superior ao mínimo, limitado a 5 (cinco) pontos.
- f)** Clientes que obtiveram resultados visíveis com trabalho de comunicação e marketing da licitante: pontuação 1 (um) ponto por Atestado de Capacidade Técnica, limitado a 5 (cinco) pontos.

**5.9.2** Na avaliação do **repertório**, de 0 (zero) até 40 (quarenta) pontos, sendo: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para anúncios impressos; de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para a peça de TV; de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para a peça de rádio; 0 (zero) a 10 (dez) pontos para o trabalho ou campanha apresentada, considerando, como critérios de julgamento:

- a)** A idéia criativa e a sua pertinência ao cliente, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos em cada subitem;
- b)** A qualidade da execução do acabamento, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos em cada subitem;

**5.9.3** Na avaliação do **plano de comunicação**, de 0 (zero) até 110 (cento e dez) pontos, assim distribuídos:





a) Na avaliação do **Raciocínio Básico**: das características do CFFa, de sua atividade, e a relação com seus diferentes públicos, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos:

- i) Das características e do papel do CFFa no atual contexto social, político e econômico, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;
- ii) Do problema específico de comunicação definido no Projeto Básico e *briefing*, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

b) Na avaliação da **estratégia da campanha publicitária**, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos:

- i) Da síntese da comunicação publicitária, 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado a sua adequação ao problema específico de comunicação definido no *briefing*, sua adequação do conceito temático proposto à natureza e qualificação do CFFa e ao problema específico de comunicação do CFFa, com seus públicos.
- ii) A riqueza de desdobramento positivos desse conceito para a comunicação do CFFa para com seus públicos, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

c) Na avaliação da **Idéia Criativa**, de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, sendo:

i. Da **campanha publicitária** proposta, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada peça apresentada, sendo considerado:

1. A adequação ao *briefing* e cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;
2. A criatividade e originalidade da combinação de elementos que a constituem, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

ii. Da **estratégia de mídia e não mídia** proposta, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, sendo considerado:

1. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;
2. A economicidade da aplicação de verbas de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição das peças, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;





3. A otimização da mídia segmentária, alternativa e de massa, e 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

4. A utilização da mídia institucional do CFFa na proposta, de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

**5.10** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

**5.11** Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos membros da Subcomissão, o autor reavaliará a sua pontuação.

**5.12** Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

**5.13** Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

**5.14** Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a quantidade mínima de 85 (oitenta e cinco) pontos.

**5.15** À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes n.ºs 1 e 3) que será realizado pela subcomissão técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da CPL.

**5.16** A subcomissão técnica poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

**5.17** A sessão pública que visa a apuração do resultado geral das propostas técnicas será conduzida pela CPL, com base nos seguintes procedimentos básicos:

- a) Identificação dos representantes das licitantes presentes e obtenção das suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abertura dos envelopes com a via identificada (Envelope n.º 2) do plano de comunicação publicitária;







- c) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- e) Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- f) Facultar o exame dos documentos que integram os envelopes n.ºs 1, 2 e 3 aos representantes presentes, restando facultada a cada interessado, a análise e rubrica dos documentos, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame, para que constem da ata da sessão.

**5.17.1** O resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e classificados será divulgado na própria sessão, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art. 109, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.18** As propostas técnicas serão pontuadas com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (PPT / MPT) \times 100$$

Onde:

**NT** = Nota da Técnica;

**PPT** = Valor do somatório dos pontos obtidos pela empresa em avaliação atribuídos pela subcomissão técnica, se considerando até a segunda casa decimal (inclusive e sem aproximação).

**MPT** = Maior pontuação obtida entre todos os proponentes em avaliação, aplicados os mesmos critérios utilizados para determinação do PPT.

## 6 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos na fase de julgamento da proposta técnica, serão marcados, com 3 (três) dias úteis de antecedência, data, hora e local da terceira sessão pública, conduzida com base nos seguintes procedimentos básicos:

- a) Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, conforme art. 11, §1º, da Lei n.º 12.232/10;
- b) Identificação dos representantes das licitantes presentes e obtenção das suas assinaturas na lista de presença;





- c) Abertura do Envelope nº 4, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;
- d) Examinar o cumprimento pelas licitantes das exigências fixadas neste Edital, para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las com a aplicação da respectiva fórmula.
- e) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada proposta de preço;
- f) Proclamação do resultado do julgamento das propostas de preço e da classificação geral, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- g) Facultar o exame das propostas de preços aos representantes presentes, restando facultada a cada interessado, a análise e rubrica dos documentos, bem como a manifestação quanto ao transcurso do certame, para que constem da ata da sessão.

**6.2** As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os percentuais de desconto e honorários previstos nos subitens **4.3, a, b e c**, sendo pontuadas com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = (100 \times [(DL/MD) + (MH/HL) + (MS/SL)]) / 3$$

Onde:

**NP** = Nota de preço

**DL** = Desconto a ser concedido ao CFFa sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal;

**MD** = Maior desconto concedido ao CFFa sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

**MH** = Menor percentual de honorários dentre todas as licitantes, propostos para serem cobrados do CFFa incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição **não** proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação

**HL** = Percentual de honorários propostos pela licitante, para serem cobrados do CFFa incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição **não** proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**MS** = Menor percentual de honorários dentre todas as licitantes, propostos para serem cobrados do CFFa incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste, vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.





**SL** = Percentual honorários propostos pela licitante, para serem cobrados do CFFa incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste, vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

**6.3** A nota de preços será considerada até a segunda casa decimal, sem aproximação, sendo desprezadas as demais.

**6.4** O resultado do julgamento das propostas de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e classificados será divulgado na própria sessão, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art. 109, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **7 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 5 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**7.1** O envelope nº 5 deverá conter, para a **habilitação jurídica**, os seguintes documentos:

- a) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, devendo ser complementado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da respectiva publicação do ato;
- b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2** O envelope nº 5 deverá conter ainda, para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária (mobiliária e imobiliária) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual da UF do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão negativa conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;





- e) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.3** O envelope nº 5 deverá conter também, para a comprovação da **qualificação técnica e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF**, os seguintes documentos:

- a) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme **ANEXO IV**;
- b) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso ou declarado inidôneo para licitar, bem como que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação – **ANEXO VI**;
- c) Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.
- d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000.

**7.4** O envelope nº 5 deverá conter também, para a comprovação da **qualificação econômica-financeira**: Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**7.5** A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeiro, na forma e condições estabelecidas nos **subitens 7.1 e 7.2**, poderá ser feita por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/01, com as alterações impostas pelo Decreto 4.485/02 e da IN MARE 05/95, assegurada à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.





**OBSERVAÇÃO: todas as licitantes, inclusive as cadastradas na base do SICAF, deverão apresentar a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que se refere a alínea “a” do subitem 6.3.**

**7.5.1** As empresas não cadastradas no SICAF, que apresentarem CRC válido, deverão apresentar, também, todos os demais documentos.

**7.5.2** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em se cadastrar no referido sistema, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto à qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002), haja vista o Conselho Federal de Fonoaudiologia NÃO SER Unidade Cadastradora.

**7.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que sejam apresentados imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

**7.7** Documentos copiados em papel térmico - utilizados em fac-símile - não serão aceitos e considerados;

**7.8** Recomenda-se que a documentação de habilitação contenha numeração sequencial nas páginas, devendo ser apresentada em apenas 1 (uma) via.

**7.9** O envelope nº 5 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **8 DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**8.1** A subcomissão técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o CFFa.

**8.2** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis pela CPL.





**8.3** O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**8.4** A lista a que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, 6 (seis) nomes, dos quais, 2(dois) não podem manter vínculo algum com o CFFa.

**8.5** Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

**8.6** O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CFFa.

## **9 DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO**

**9.1** As sessões das reuniões serão realizadas conforme procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

**9.2** Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da CPL ou da subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes, quando presentes.

**9.3** A apuração do resultado das propostas ocorrerá em sessão pública, observados os procedimentos deste edital.

**9.4** Realizada a análise, julgamento e classificação das propostas, de forma a se obter as respectivas notas gerais, e não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará, com 3 (três) dias úteis de antecedência, as licitantes classificadas no julgamento final, para apresentação do envelope nº 5, na data, local e hora a ser designados, contendo os Documentos de Habilitação.

**9.5** No local, data e hora estabelecidos, a CPL, em sessão pública, receberá os envelopes nº 5 e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital.

**9.6** Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final, atenderem ao quanto exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.





**9.7** Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios, sendo esta a vencedora do certame.

**9.8** O resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a indicação dos proponentes habilitados ou eventualmente inabilitados será divulgado na própria sessão de recebimento e abertura dos referidos envelopes, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art. 109, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93.

**9.9** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei nº 12.232/10.

**9.10** Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, o CFFa promoverá sua destruição.

**9.11** Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à habilitação, técnica ou à proposta de preços.

**9.12** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**9.13** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as





licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.14** Das reuniões da CPL e da subcomissão técnica serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

**9.15** O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

**9.16** Quanto oportuno e necessário, a CPL e a subcomissão técnica convocarão os licitantes participantes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

## 10 DO JULGAMENTO

**10.1** Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a **Maior Nota Geral (NG) para o fornecimento do Objeto**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

**NT** = nota técnica obtida pelo proponente.

**NP** = nota de preço obtida pelo proponente.

**10.2** A licitante será a única responsável pelo teor das informações constantes das propostas.

**10.3** No caso de empate far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

## 11 DOS PAGAMENTOS

**11.1** A licitante contratada fará mensalmente requerimento solicitando o pagamento, anexando o relatório com todas as ações no mês anterior a que se refere o pagamento solicitado, os documentos que comprovam o atendimento do Edital de Licitação, art. 14 da Lei 12.232/10, e a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros, considerando ainda:

a) As solicitações de serviços serão feitas via documento formal pelo CFFa, contendo *briefing* da necessidade, meio a ser utilizado e prazo para entrega.







- b) O prazo de entrega respeitará o objeto da solicitação e atenderá as necessidades de produção com agilidade, de acordo com o solicitado.
- c) Uma vez entregue o objeto, este passará por avaliação técnica da solicitante, sendo reprovado na hipótese de não atender a finalidade a que se destina ou as especificações que autorizaram a sua execução.
- d) Antes da produção, o material aprovado, com alterações quando necessário, deverá receber uma aprovação formal da Assessoria da Comissão de Divulgação do CFFa.
- e) Sempre que possível, os relatórios devem conter o valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.

**11.2** Por ocasião da apresentação dos documentos constantes do item **11.1** – a Contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

**11.3** O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, a realizar-se no banco de sua escolha.

**11.4** A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

**11.4.1** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**11.5** Para a remuneração da licitante contratada, no que diz respeito à comissão sobre a eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados a Lei nº 4.680/65, e os Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02, de forma que a licitante contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação.

**11.6** Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

## 12 DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PENALIDADES





**12.1** A eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, mediante protocolo na sede do CFFa, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

**12.2** Das decisões das Comissões caberá recurso, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicidade.

**12.3** Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

**12.4** É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

**12.5** O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

**12.6** Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CPL;
- b) Protocolado dentro do prazo indicado no item **12.2**, no horário de expediente do Conselho (das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00) na sede do CFFa, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

**12.8** O recurso será interposto perante a CPL e subcomissão técnica, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente instruído, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

**12.9** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a Contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:





- a) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do serviço em atraso;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos eventuais acréscimos previstos e autorizados formalmente pelo CFFa.

**12.10** A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do CFFa, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

**12.11** O CFFa, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93;
- e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

**12.12** As multas aqui previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CFFa.

## 13 DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

**13.1** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CFFa e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Minuta de Contrato e na legislação vigente.

**13.2** O CFFa convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

**13.3** O prazo estipulado no item **13.2** poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CFFa.





**13.4** O CFFa poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

**13.5** O início dos serviços e conseqüentemente a contagem dos prazos, se darão mediante a assinatura do respectivo contrato.

**13.6** Caso a empresa contratada não inicie os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, o CFFa se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, fundamentalmente no que dispõe os art. 78, IV e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

**13.7** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.8** A Contratada se obriga a manter na direção técnica dos serviços, os profissionais indicados no curso do certame, com as qualificações já observadas, sob pena de paralisação do serviço e suspensão de todo e qualquer pagamento.

**13.9** A Contratada se obriga a conduzir os serviços com estrita observância às normas da Legislação Federal e Estadual.

**13.10** A Contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si ou por seus prepostos, ao CFFa e/ou a terceiros.

**13.11** A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**13.12** Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência neste Edital, a Contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CFFa. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus para ao CFFa e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste Edital e seus anexos.





**13.13** Qualquer variação da condição não prevista deverá ser comunicada imediatamente ao CFFa, para que providencie as necessárias alterações.

**13.14** A Contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CFFa, realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a Contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CFFa, em desacordo com o exigível.

**13.15** Reserva-se ainda, ao CFFa, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

**13.16** Todas as disposições estabelecidas neste Edital são partes integrantes do contrato constante do **ANEXO VII**.

**13.17** A licitante contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntico ao contratual.

**13.17.1** A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

**13.17.2** No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;





e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

**13.17.3** A garantia contratual será liberada ou restituída à licitante contratada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

**13.17.4** A garantia contratual será utilizada pelo CFFa sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela licitante contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

**13.17.5** Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CFFa, a licitante contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** É facultada a CPL e subcomissão técnica:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

**14.2** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:





- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CFFa as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;

**14.3** Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

**14.4** Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.

**14.5** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, *e-mail*, telegrama.

**14.6** Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.

**14.7** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previstos.

**14.8** Não será permitida a subcontratação total, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Poderá ser permitida a subcontratação de serviços de terceiros, desde que previamente autorizada pelo CFFa.

**14.9** Não será permitida a participação no certame, de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**14.10** O CFFa poderá desclassificar, até a data da celebração do Contrato, por despacho fundamentado, a vencedora da licitação se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou





ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

**14.11** Fica a exclusivo critério do CFFa, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação Edital de junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o CFFa entenda serem necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

**14.12** O CFFa recomenda ao licitante, que ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

**14.13** As licitantes interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

**14.14** Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados por fac-símile - mediante confirmação formal de recebimento da Comissão de Licitação - ou por escrito, protocolado na sede do CFFa, sempre dirigidos à Comissão de Licitação. Tal pedido deverá discriminar o esclarecimento necessário, o número desta licitação, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.

**14.15** Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicadas pela INTERNET, através da *home page* do Conselho e pelo quadro de avisos da sede do CFFa. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**14.16** A licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, motivada em fatos supervenientes sob os critérios da conveniência e oportunidade. Poderá ainda ser anulada, quando identificada ilegalidade insanável.

**14.17** A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.

**14.18** É de exclusiva responsabilidade do licitante, a verificação diária do sítio do CFFa na internet, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.







## CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



**14.19** Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações do CFFa (CPL), no telefone (61) 3321-5081 ou pelo fax (61) 3321-3946, das 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

Brasília, 20 de maio de 2013

Ana Lúcia Rodrigues Torres  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630  
CEP: 70.340-902 Brasília – DF  
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946  
[www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br) [fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br)



CONCORRÊNCIA Nº 1/2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Para o período de 2013 a verba destinada às ações de comunicação e publicidade, que totalizam R\$ 425.300,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais), incluso neste valor a criação, produção e veiculação, englobando as seguintes ações:

1. CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS - TEMA : Valorização Profissional:

Divulgar a importância da realização de serviços nas áreas da Fonoaudiologia por profissionais habilitados, para a sociedade será o mote desta campanha publicitária do CFFa. A intenção é mostrar que os serviços de profissionais garantem o atendimento aos preceitos éticos da fonoaudiologia.

As campanhas deverão ser focadas na sociedade, que contrata os serviços de profissionais; e no profissional, que espera do Conselho ações para sua valorização e inserção profissional.

As campanhas são anuais, priorizando: Campanha da alfabetização; Campanha do Idoso; Campanha Fonoaudiologia Educacional e Dia do Fonoaudiólogo, sendo veiculadas:

- a. Rádio: veiculação de spots na principal emissora de rádio, e de maior audiência.
- b. Televisão: inserção de mídia publicitária em emissora de TV fechada, com audiência de classes A, B e C, em horário determinado.
- c. Jornal: inserção de mídia em jornais de grande circulação.
- d. Mídia alternativa: inserção de publicidade em mídias alternativas como, por exemplo: cartazes, *flyers*, *outdoors* digitais, mídia aeroportuária, etc.
- e. Mídia social: Inserção de mídia publicitária em mídias sociais como forma de incentivar comunicação via mídia social para tornar mais abrangente as ações de valorização profissional.
- f. Mídia institucional do CFFa (site e revista trimestral) – veiculação sem custo.

2. MATERIAIS GRÁFICOS INSTITUCIONAIS

Criação e arte final de *folders* institucionais, com aquisição de imagens para as ilustrações, bem como materiais gráficos como cartazes, *banners*, pastas, crachás, etc.





## CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



### 3. VÍDEOS INSTITUCIONAIS:

Criação de vídeos institucionais, de aproximadamente 8 minutos, com captação de imagens, voltados à apresentação do Conselho e a Fonoaudiologia para a sociedade, suas ações e serviços.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630  
CEP: 70.340-902 Brasília – DF  
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946  
[www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br) [fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br)



**CONCORRÊNCIA Nº 1/2013**

**ANEXO II**

***BRIEFFING***

**1. HISTÓRICO**

Criado pela Lei n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa tem, dentre as suas atribuições, a missão de disciplinar o exercício da profissão de Fonoaudiologia, supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional, assim como acompanhar as demais ações dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CREFONOS e servir como órgão consultivo aos CREFONOS e aos demais órgãos interessados, prestando esclarecimentos em matéria da Fonoaudiologia, sempre zelando pela defesa da profissão e da sociedade, pelo prestígio e bom nome da categoria profissional.

**2. NATUREZA JURÍDICA**

Os Conselhos de fiscalização do exercício profissional são definidos como autarquias federais, pois exercem atividade que, em princípio, seriam do estado.

Assim, a Lei n. 6.965/1981, que instituiu os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, define-os como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público.

Em face disso, gozam das prerrogativas e dos deveres das entidades de direito público. O diferencial é que não recebem verbas públicas, mas contribuições obrigatórias dos profissionais, cujo registro é imprescindível para o exercício da profissão.

(Lei n. 6965/81, regulamentada pelo Decreto n. 87.218 de 31 de maio de 1982)

**3. CONSELHEIROS**

O Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia é composto por dez membros efetivos e igual número de suplentes. Eleitos a cada três anos por um Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho Regional. O mandato da diretoria é de um ano, podendo ser renovado por mais dois períodos consecutivos.

**4. CONTEXTO GERAL**





O Conselho Federal de Fonoaudiologia é uma autarquia federal, criado com a finalidade de orientar e disciplinar o exercício da profissão de fonoaudiólogo, bem como coordenar o sistema formado pelo CFFa e pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, que realizam a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional.

A sede do CFFa está localizada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Qd. 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF. Atualmente há um Conselho Regional de Fonoaudiologia nos seguintes estados: Rio de Janeiro (1ª Região); São Paulo (2ª Região); Curitiba (3ª Região); Recife (4ª Região); Goiânia (5ª Região); Belo Horizonte (6ª Região); Porto Alegre (7ª Região) e Fortaleza (8ª Região).

## 5. A COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CFFa

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, além de funcionar como órgão central do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, desenvolve ações de divulgação da Fonoaudiologia com o objetivo de dar visibilidade à profissão, bem como atua na defesa do mercado de trabalho dos profissionais fonoaudiólogos, nos debates importantes para a sociedade e nas causas de interesse público e privado que se relacionam com a atividade do fonoaudiólogo.

As atividades atuais de comunicação do CFFa incluem produção gráfica (folders, cartazes, cartilhas e manuais, etc.) dirigida a públicos específicos, a divulgação de notícias em site e boletim eletrônico dirigido a fonoaudiólogos, estudantes, universidades e imprensa em geral, campanhas institucionais de valorização da profissão, revista impressa de periodicidade trimestral (Revista Comunicar), dentre outros. O público alvo das atividades de comunicação do CFFa são os profissionais, estudantes, empresas, gestores dos sistemas de saúde e educação públicos e privados, os usuários dos serviços, dentre outros.

Os trabalhos de assessoria de imprensa, produção, diagramação e impressão da Revista Comunicar são realizados por empresas licitadas.

## 6. A PUBLICIDADE LEGAL

A publicidade legal do CFFa consiste na publicação em jornais oficiais e de grande circulação de editais de licitação, eleições e demais atos administrativos e legais.

## 7. AS EXPECTATIVAS DO CFFa

- A) Fortalecer a imagem do fonoaudiólogo, resgatar seu prestígio;
- B) Mostrar as vantagens da escolha desta profissão para os estudantes e vestibulandos;





- C) Renovar os quadros de registrados no Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e aumentar o número de registros;
- D) Dar maior visibilidade ao profissional fonoaudiólogo junto à sociedade;
- E) Criar maior identidade com os fonoaudiólogos não inscritos, motivando-os ao registro;
- F) Valorizar o registro no Conselho, como forma de exercer legalmente a profissão;
- G) Ser uma referência no debate dos problemas importantes para a sociedade.

## 8. O EXERCÍCIO

O exercício dos trabalhos técnicos que deverão ser apresentados pelas licitantes deverá abordar uma campanha institucional para o Dia do Fonoaudiólogo, que acontece no dia 9 de dezembro, quando solenidades são realizadas em todo o país. As expectativas expostas acima deverão ser consideradas, visando demonstrar, de maneira especial, a importância do profissional fonoaudiólogo para a sociedade em geral.





**CONCORRÊNCIA Nº 1/2013**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Tem o presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo qualificada para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao seu andamento.

Nome :

Nacionalidade :

Estado Civil :

Profissão :

Cédula de Identidade :

CPF :

Residência/Domicílio :

Órgão emissor:

Função/cargo na Empresa :

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO**





CONCORRÊNCIA Nº 004/12

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.







CONCORRÊNCIA Nº 004/12

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas e o rigor da  
lei, que não foi suspensa ou declarada inidônea, inexistindo até a presente data, fatos  
impeditivos à sua participação no certame Concorrência nº 1/2013, estando ciente da  
obrigatoriedade de comunicar formalmente o CFFa na hipótese de ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**CONCORRÊNCIA Nº 004/12**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

O CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA - CFFa, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ sob nº 00 697 722/0001-47, com endereço na Rua Dr. Zamenhof, 35, em Curitiba - PR, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CFFa, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de publicidade, o qual se regerá pelas Leis nº 12.232/10, nº 8.666/93 e nº 4.680/65 e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_ – Concorrência nº \_\_\_\_\_, vinculado ao procedimento administrativo de protocolo nº \_\_\_\_\_, homologado as fls. \_\_\_\_\_, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, de serviços de publicidade para o CFFa, que compreendem:

- a. O estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e externa de plano de comunicação publicitária, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando a difusão de ideias e a informação do público em geral;
- b. O planejamento e execução de pesquisas de avaliação das ações publicitárias desenvolvidas pela CONTRATADA, como forma de medição dos resultados obtidos;
- c. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§1º A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CFFa, conforme o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:





## CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



a. Fornecedores de serviços de produção, necessários a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes.

b. Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

§2º No que for conveniente, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços de terceiros, desde que devidamente autorizada pelo CFFa.

§3º Além daquelas naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei nº 12.232/10.

b. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.

c. Fornecer ao CFFa os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.

d. Preparar relatórios mensais para facultar ao CFFa a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

§4º Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão de propriedade do CFFa, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do presente contrato.

§5º Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, todos contados da solicitação formal do CFFa a CONTRATADA:

a. Criação de material publicitário em vídeo, peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e “*release eletrônico*”, de material publicitário em televisão, rádio, revista e jornal, além de mídias alternativas - 3 (três dias úteis);

b. Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, *folders*, *flyers*, ilustrações, dentre outros - 5 (cinco) dias úteis;

c. Correção de material já desenvolvido e arte finalização - 1 (um) dia útil;



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

[www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br)

[fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br)



d. O CFFa poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

§6º Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da CONTRATADA designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto estipulado na Cláusula Primeira deste Contrato, mesmo que aqui não mencionados.

Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATADA fará mensalmente requerimento solicitando o pagamento, anexando o relatório com todas as ações no mês anterior a que se refere o pagamento solicitado, os documentos que comprovam o atendimento do art. 14 da Lei 12.232/10, e a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros, considerando ainda:

- a. As solicitações de serviços serão feitas via documento formal pelo CFFa, contendo *briefing* da necessidade, meio a ser utilizado e prazo para entrega.
- b. O prazo de entrega respeitará o objeto da solicitação e atenderá as necessidades de produção com agilidade, de acordo com o solicitado.
- c. Uma vez entregue o objeto pela CONTRATADA, este passará por avaliação técnica da solicitante, sendo reprovado na hipótese de não atender a finalidade a que se destina ou as especificações do documento que autorizou a sua execução.
- d. Antes da produção, o material aprovado, com alterações quando necessário, deverá receber uma aprovação formal da Assessoria da Comissão de Divulgação do CFFa, a ser apresentada por ocasião do requerimento para o pagamento.
- e. Sempre que possível, os relatórios indicados no *caput* devem conter o valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.





## CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



§1º A remuneração da CONTRATADA obedecerá aos seguintes critérios:

a. Desconto de \_\_\_% (\_\_\_\_), a ser concedido ao CFFa sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal;

b. Honorários de \_\_\_% (\_\_\_\_), a serem cobrados do CFFa incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

c. Honorários de \_\_\_% (\_\_\_\_), a serem cobrados do CFFa incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste, vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários, e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

§2º Não serão cobrados valores mensais fixos (“*fee*”) sobre os serviços prestados e especiais.

§3º Nenhuma despesa deverá ser assumida pela CONTRATADA sem prévia e expressa aprovação do CFFa.

§4º Por ocasião da apresentação dos documentos constantes no §1º, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

§4º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em nome da CONTRATADA, a realizar-se na conta corrente bancária n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, banco n.º \_\_\_\_\_, da instituição financeira \_\_\_\_\_.

§5º O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto desta licitação.

§6º Os percentuais indicados no *caput* abrangem todos os valores necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

§7º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência de todos os impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

[www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br)

[fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br)



§8º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará a retenção do respectivo pagamento, até regularização.

§9º Para a remuneração da CONTRATADA, no que diz respeito à comissão sobre a eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados a Lei nº 4.680/65, e os Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02, de forma que a licitante contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação.

§10 Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

§11 O eventual não pagamento injustificado por parte do CFFa a CONTRATADA até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo sucessivamente a cada 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, e de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CFFa poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Poderá ser permitida a subcontratação de serviços de terceiros, desde que previamente autorizada pelo CFFa, tudo sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a. A substituição dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e previamente qualificados somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CFFa;

b. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;

c. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

d. Possuir sede no distrito Federal ou, no caso de empresa sediada em outra localidade, assumir compromisso de estabelecer representante legal no Distrito Federal, com capacidade de atender a todas as necessidades administrativas oriundas da contratação;

e. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CFFa e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;

f. Comunicar de imediato e formalmente ao CFFa, qualquer ocorrência anormal;

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CFFa, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;

h. Paralisar o serviço por determinação do CFFa, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i. Comunicar formalmente qualquer variação da condição inicial para que o CFFa providencie as alterações e estabeleça critérios para a medição dos serviços;

j. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados podendo, o CFFa, realizar verificações quando julgar necessário;

k. Dispor de equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CFFa, aqueles que por ele forem julgados inadequados;

l. Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a CONTRATADA verificados nos serviços;

m. Manter a equipe técnica indicada na fase técnica da licitação, suprimindo cada fase da prestação de serviços, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as





necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado quando imperioso a conclusão dos serviços;

n. Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CFFa;

o. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções constatadas, sem quaisquer ônus para o CFFa;

p. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;

q. Durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFFa**

O CFFa obriga-se a:

a) Prestar todo esclarecimento necessário à execução dos serviços e, ainda, a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CFFa e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor







que for ajustado entre o CFFa e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º O CFFa reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CFFa, quer seja exercida pelo próprio CFFa ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§3º O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CFFa ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei n.º 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do serviço em atraso;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos eventuais acréscimos previstos e autorizados formalmente pelo CFFa;
- d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.





§1º A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do CFFa, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

§2º O CFFa cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

§3º As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CFFa.

§4º Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se ao CFFa, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece ao CFFa, o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§ 1º Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito do CFFa supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.





§ 2º Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CFFa. Os serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CFFa e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CFFa o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, telefone móvel n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CFFa recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CFFa.

§5º A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.





§6º Reserva-se ao CFFa, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CFFa.

§7º Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos ao CFFa através deste instrumento, conforme imperativo do art. 111, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA presta neste ato, o valor de \_\_\_\_\_ a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntica a deste instrumento.

§1º A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula, se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§2º No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c. pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d. fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e. constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

§3º A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora contratado.





## CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



§4º A garantia contratual será utilizada pelo CFFa sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

§5º Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CFFa, conforme estipulado no §4º, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº \_\_\_\_\_ - empenho \_\_\_\_\_, consignados em orçamento próprio do CFFa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Distrito Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de idêntico teor e forma, na presença de testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

